



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 164/2026
REF: PL N.º 64/2026
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe o Projeto de Lei nº 64/2026, protocolizado em dia 05 de fevereiro de 2026 sob o nº. 5.644/2026, exposto em 06 (seis) artigos, que: “Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Social aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 09 de fevereiro de 2026, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 19 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 142/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Social aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão.

A presente proposta tem como finalidade estabelecer um instrumento de apoio complementar aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, especialmente àqueles que, ao longo do tempo, sofreram os efeitos da defasagem dos proventos em relação ao custo de vida e à inflação, o que compromete significativamente seu poder de compra e sua qualidade de vida.

Com o avanço da idade, aumentam também os custos com saúde, alimentação e medicamentos, e muitos desses servidores enfrentam dificuldades financeiras para manter uma vida digna após anos de contribuição e dedicação ao serviço público. O Auxílio Social, portanto, visa amenizar essas dificuldades, oferecendo um suporte justo e temporário, dentro dos limites orçamentários do Município.

Importante destacar que a medida tem caráter indenizatório e não incorporável aos proventos ou pensões, não gera direito adquirido e será regulamentada por ato do Poder Executivo, respeitando a legalidade, a responsabilidade fiscal e a capacidade financeira do Município.

O projeto também está em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da responsabilidade social do poder público, especialmente com aqueles que já encerraram suas atividades laborais, mas que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento da nossa cidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diante da relevância social desta medida, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores para sua efetivação.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, mas, a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, sendo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação.

Compulsando-se o Projeto de Lei 151/2025, se infere que trata do envio de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Social aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão, cuja matéria coincide com o contido no Projeto de Lei em relevo, resultando, portanto, em óbice à tramitação da presente proposição, segundo dispõe o art. 151, § 2º, II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, por força do art. 151, § 2º, I, alínea “d” do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500